



PROJETO DE LEI N.35 DE 30 DE 07 DE 2020

Dispõe sobre doação de “ativos” da rede de energia elétrica a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL e estabelece obrigatoriedade de extensão de transformação da referida rede e dá outras providências”.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à doação de “ativos” da rede de energia elétrica a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL e estabelece obrigatoriedade de extensão de transformação da referida rede situada na extensão da Avenida Costa e Silva que do acesso à rodovia SP – 333, na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo.

§ 1º – A doação de que trata a presente lei constitui a rede de energia elétrica em conformidade com o projeto aprovado pela CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, através da atividade n° 0465169718 constitui por 828 metros de rede secundária multiplexada 35,00 mm² para instalação de conjuntos de iluminação pública vapor de sódio, luminária integrada com instalação de postes de concreto circulares junto a rede primaria existente pertencente a CPFL-PAULISTA no município de Barrinha.

§ 2º – O valor estipulado pela CPFL para execução de obras na rede de distribuição de energia elétrica foi de R\$ 51.079,00 (Cinquenta e hum mil e setenta e nove reais), conforme carta contrato n°102652, nota de serviço (SAP) 300000634305.

Artigo 2º – A CPFL ou sua substituta legal está obrigada a realizar a manutenção e conservação permanente da rede de energia elétrica existente.

Artigo 3º – A CPFL ou sua substituta legal também está obrigada a partir da doação, a transformar a respectiva rede de energia elétrica de modo que ela atinja a capacidade pela de condução e alimentação de energia, bem como a efetivar sua extensão até os locais a serem servidos da energia que está a conduzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Artigo 4º – Em caso de não cumprimento do disposto no artigo 2º e 3º, dentro do prazo de até 01 (um) ano, contado da publicação desta lei, fica revogado de pleno direito a presente doação, revertendo-se automaticamente a rede de energia doação ao patrimônio público municipal independentemente de interpelação a donatária.

Paragrafo. Único – A reversão disposta no caput deste artigo ocorrerá sem que sobeje a CPFL, qualquer direito de retenção ou indenização quanto às melhorias eventualmente realizadas ou serviços eventualmente prestados, sendo que a reversão terá efeito a partir da confecção de Laudo Técnico do Município quanto ao cumprimento das obrigações pela CPFL, a partir do primeiro dia após o transcurso do prazo de 01 (um) ano previsto no caput.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha- SP., 30 de julho de 2020

MARIA EMILIA MARCARI
Prefeita Municipal

📞 (16) 3943-9400
✉️ prefeitura@barrinha.sp.gov.br
📍 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP
📦 CNPJ: 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
CIDADE DE RESPEITO